



TRAÇADO FUNCIONAL DE DUPLICAÇÃO DA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AVENIDA LESTE-OESTE E BR-369

Traçado funcional de duplicação da Avenida Duque de Caxias no trecho compreendido entre Avenida Leste-Oeste e BR-369

Esta segunda fase do levantamento da Avenida Duque de Caxias segue em conformidade ao Decreto nº 007 de 05 de janeiro de 1995, que em seu Artigo 1º publica a lista de nomes de vias sujeitas às alterações de traçados ou alinhamentos: “Avenida Duque de Caxias – faixa total de 28,00 metros, com mudança de alinhamento de 13,00 metros na face leste, entre a Avenida Juscelino Kubitschek e a BR-369”.

Tal diretriz permaneceu na Lei Municipal nº 7.486/1998 em seu Capítulo IV, Artigo 8º, inciso II: “Avenida Duque de Caxias - via arterial com faixa total de 28,00m (vinte e oito metros), com mudança de alinhamento em 13,00m (treze metros) na face leste entre a Av. J.K. e a BR-369”. Sob a vigência desta lei, alguns projetos foram aprovados sem guardar este alinhamento, porém com a ressalva de que na oportunidade da duplicação o proprietário deverá demolir a edificação erguida na faixa de alargamento sem ônus algum para o município.

Também a Lei Municipal nº 12.237/2015 em seu Capítulo VI, Seção II, Artigo 21, inciso IV mantém a diretriz de alargamento de 1995 e 1998: “Avenida Duque de Caxias - via arterial com faixa total de 28,00m (vinte e oito metros), com mudança de alinhamento de 13,00m (treze metros) na face leste no trecho compreendido entre a Av. J.K. e a Rodovia BR-369”.

Segue traçado funcional de duplicação da Avenida Duque de Caxias no trecho compreendido entre a Avenida Leste-Oeste e a BR-369, totalizando 13.300,55 m² e extensão aproximada de 1.800,00 metros de via a pavimentar.

Rosaly Tikako Nishimura
Assessora Técnica

João Ulisses Lopes
Diretor de Trânsito e Sistema Viário

Ignes Dequech Alvares

Diretora Presidente

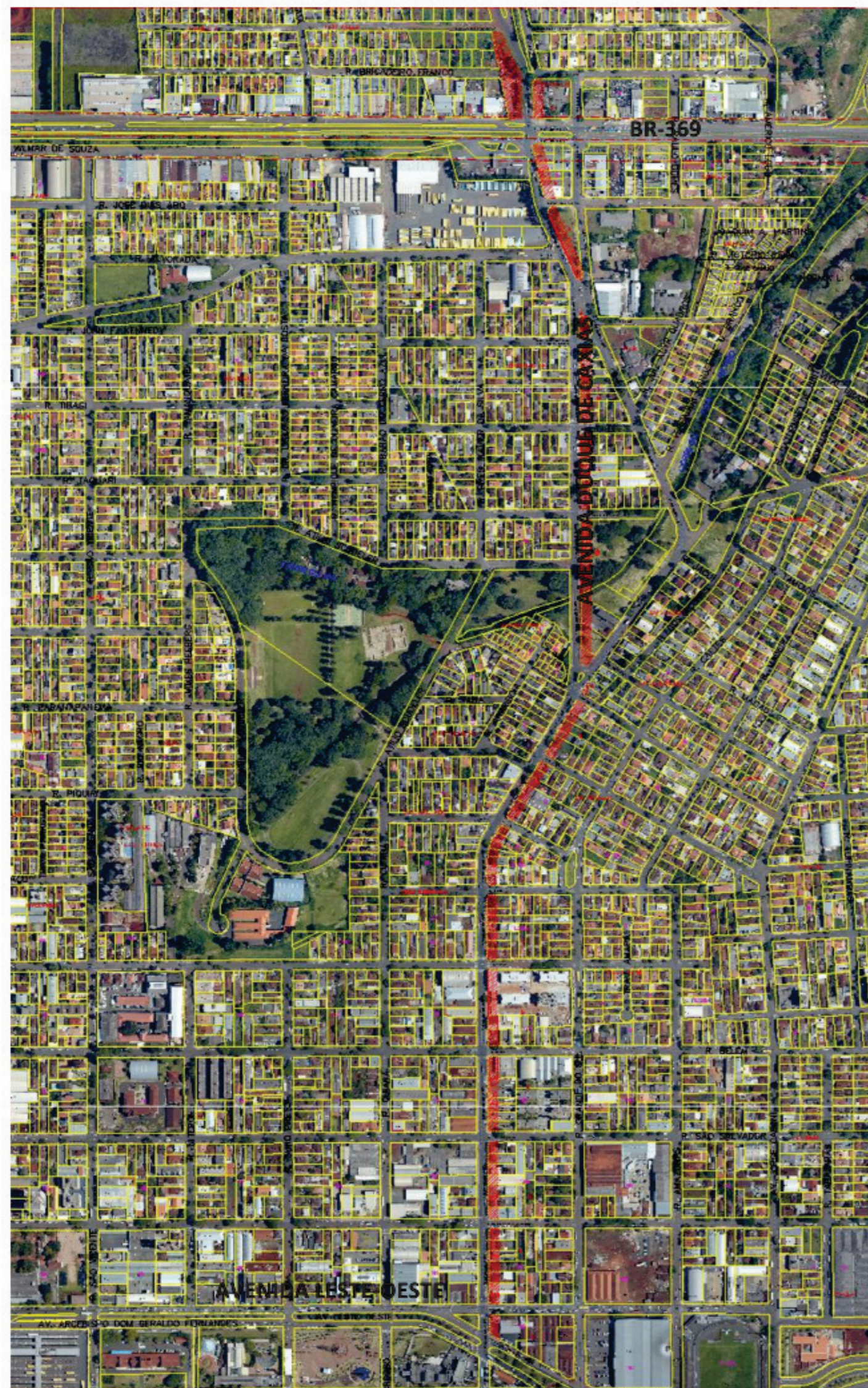


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Identificação do trecho da Avenida Duque de Caxias em Aerofoto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Identificação do trecho da Avenida Duque de Caxias em Mapa.





Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA C.I.

| | | |
|--|------------------|--|
| C.I. n.º 082/2015 SMC/GAB | Data: 29/05/2015 | |
| DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / GABINETE | | |
| PARA: IPPUL | | |

REF.: Encaminha Parecer nº 007/2015.

Encaminhamos anexo o Parecer nº 007/2015, da Diretoria de Patrimônio Histórico-Cultural, em atendimento ao contido no Of.252/2015-IPPUL.

Atenciosamente,


Solange Cristina Batigliana
Secretária Municipal de Cultura

PARECER Nº 007/2015

Diretoria de Patrimônio Artístico Histórico-cultural

Processo: Traçado Funcional de Duplicação da Avenida Duque de Caxias no trecho compreendido entre avenida Leste-Oeste e BR-369

Requerente: IPPUL

Assunto: Instrução Preliminar

Local: Avenida Duque de Caxias, Londrina-PR.

Análise de informações prévias:

- Localização na aerofoto de 1949 demonstrando a existência de edificações no período (em atendimento à Lei Municipal nº 1.188/2011- Lei de Preservação do Patrimônio Cultural Londrinense).





- Localização no mapa cadastral do município.



- Situação em 2015 (Google Earth) demonstrando a existência de edificações.



Juho
[Signature] 2



Juho
[Signature] 3

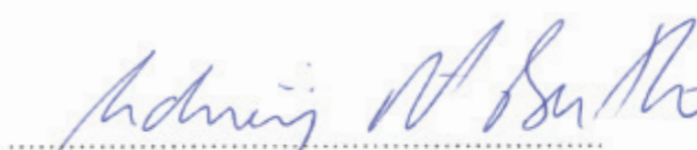


Quanto à solicitação de avaliação do interesse histórico das edificações existentes à Rua Duque de Caxias, a Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico Cultural tem a considerar que:

- Existem edificações representadas na Aerofoto de 1949.
- As edificações não constam do inventário arquitetônico da Secretaria Municipal de Cultura.
- Embora representativas das edificações construídas nos primeiros anos da década de 1950 em Londrina não apresentam qualidades estéticas e construtivas excepcionais que indiquem ações de preservação ou restauração, considerando os critérios dispostos no art. 2º da Lei Municipal 11.188/2011.
- A título de registro histórico, solicitamos ao IPPUL o levantamento fotográfico da área (lotes, testadas e panorâmicas) antes do início da intervenção proposta, juntando ainda documentos outros que puderem ser obtidos, tais como fotos antigas, plantas cadastrais dos imóveis e **finalmente registros das intervenções propriamente ditas, de maneira a documentar a transformação da área.**

Londrina, 27 de maio de 2015.


.....
Vanda de Moraes
Diretora de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural


.....
Sidney Antonio Bertho
Gerente de Patrimônio Histórico-Cultural



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal do Ambiente

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL 186/2015 – SEMA

Processo: 66616/2015
Requerente: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL
Assunto: Parecer Técnico Ambiental para transposição de curso hídrico
Local: Avenida Duque de Caxias

Relatório de Vistoria:

Em vistoria realizada em 26/06/2015 constatou-se que:

- Trata-se de uma obra pública de duplicação da Avenida Duque de Caxias no trecho compreendido entre a Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes (Leste-Oeste) e a Avenida Brasília (BR-369);
O projeto de duplicação em tela tem como objetivo atender as necessidades para a implantação do Sistema de Transporte Urbano Superbus;
No trecho entre as ruas Marauas e Atilio Scudeler será necessário realizar a transposição sobre o Córrego Bom Retiro.
Em todo o trecho previsto à duplicação há árvores esparsas da arborização urbana e relativo adensamento arbóreo próximo ao Córrego Bom Retiro.

Parecer:

Não há óbices ambientais junto a esta Secretaria quanto ao solicitado, desde que respeitadas as condicionantes apresentadas neste parecer.

Quanto ao aspecto ambiental, é obrigatório atender às seguintes condições, sob pena de aplicação de sanções administrativas:

- Esteja de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, através de parecer favorável do IPPUL – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina;
A supressão de espécies arbóreas apenas poderá ser realizada com autorização da Secretaria Municipal do Ambiente.
Tomar medidas necessárias para que não haja erosão do solo nem assoreamento de curso hídrico, assim como disposto no Art.53, §§ 1º ao 5º da Lei Municipal 11.381/2011.
Estar de acordo com o Código de Obras do município de Londrina, Lei nº 11.381/2011.
Na eventualidade da construção de dissipadores, os mesmos não poderão ser locados em cima de nascentes ou várzeas, devendo as obras causar o menor impacto possível no local e, após o término dos trabalhos deverá haver recuperação da área com espécies arbóreas nativas, evitando-se a formação de processos erosivos e consequente assoreamento dos corpos d’água.
De acordo com a Lei Municipal 11.471/2012, art. 70 § único “constitui infração grave a não adoção das medidas necessárias à conservação do solo, permitindo processos erosivos e carreamento de solo às vias públicas, ao sistema de drenagem e aos corpos hídricos”. Neste sentido, não poderá haver acúmulo de solo ao longo das obras, de modo que o mesmo não seja carreado ao corpo hídrico por ocasião de precipitação pluviométrica.

Handwritten signature and mark at the bottom left of page 1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Secretaria Municipal do Ambiente

- Após o término da obra, deverá ser implantado medidas técnicas para a estabilização de barrancos em ambos os lados da transposição, cujo projeto deverá ser apresentado à SEMA para análise.
Antes das obras deverá ser solicitado junto a SEMA Parecer Técnico Ambiental para Movimentação de Terra, de acordo com a Lei Municipal 11.381/2011, Artigos 49 ao 53.
Deverá ser apresentado a SEMA o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC – de demolição dos imóveis, de acordo com o artigo 190 da Lei Municipal 11.468/2011.
Obter as Licenças Ambientais necessárias junto ao Instituto Ambiental do Paraná.
Respeitar a legislação ambiental em vigor e aplicável ao caso em questão

Londrina, 26 de Junho de 2015.

Handwritten signature of Paulo Cesar Dolibaina
Paulo Cesar Dolibaina
Biólogo / Diretor Técnico
Matrícula 14.119-4

Handwritten signature of Thiago Augusto Domingos
Thiago Augusto Domingos
Geógrafo – CREA 90.007-D
Matrícula 15.147-5

Handwritten signature of Paulo Roberto Guilherme
Paulo Roberto Guilherme
Eng. Agrônomo – CREA 31524/D
Matrícula 14.244-1

De acordo com o parecer:

Handwritten signature of José Carlos Bruno de Oliveira
José Carlos Bruno de Oliveira
Secretário Municipal do Ambiente